



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 072/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que “Autoriza o Poder Executivo a Conceder Bolsa de Formação aos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de Acordo com a Lei Complementar Estadual nº 099/2019” .

A proposição foi protocolada no dia 18/11/2019, lida na 33ª Sessão Extraordinária realizada em 25/11/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão Permanente de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e oferecimento de parecer.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação, o Projeto recebeu parecer nº pela aprovação, em reunião extraordinária, realizada em 25.11.2019.

Este é o Relatório.

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “Autorizar o Poder Executivo a Conceder Bolsa de Formação aos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de Acordo com a Lei Complementar Estadual nº 099/2019” .



### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa autorizar o Poder Executivo a Conceder Bolsa de Formação aos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de Acordo com a Lei Complementar Estadual nº 099/2019, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem nº 43, que:

*“Submeto à apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e dos Excelentíssimos Vereadores o incluso Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, que autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa de formação aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 099/2019.*

*De acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) atualizada pelo Ministério da Saúde (Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017), a Estratégia de Saúde da Família é reafirmada como forma de organização prioritária para consolidação e qualificação da atenção básica.*

*No Brasil, a qualificação da Atenção Básica vem sendo apontada como uma das alternativas para aumentar a capacidade de resolutividade do Sistema único de Saúde (SUS). E neste sentido a Secretaria Estadual de Saúde (SESA) criou o Plano Estadual de Modernização e Inovação do SUS que apresenta um conjunto de estratégias que visam garantir avanços importantes no sistema de saúde dos municípios capixabas e busca a estruturação de respostas a problemas identificados junto aos municípios e regiões do Estado.*

*Para efetivação deste Plano, foi criado o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi), órgão vinculado à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Espírito Santo (SESA), responsável pela articulação e operacionalização desse Plano Estadual de Modernização e Inovação do SUS.*

*Através do referido Plano, foi criado o Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria Nº*



### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*059-R, de 06 de agosto de 2019, que tem como principais objetivos ampliar a cobertura e a resolutividade da Atenção Primária à Saúde por meio da Estratégia de Saúde da Família; fortalecer a política de educação permanente por meio da integração ensino-serviço, proporcionando formação de profissionais de saúde para atuação no SUS e cooperar com o provimento de profissionais de saúde em regiões com dificuldade de fixação.*

*E a partir deste Programa, o ICEPi lançou no último dia 16/08/2019 o Edital ICEPi/SESA nº 002/2019 - que dispõe sobre a adesão do município ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde. Este componente tem como finalidade de promover a cooperação entre o Estado e os Municípios por meio do desenvolvimento de mecanismos de recrutamento, formação, remuneração e supervisão de profissionais médicos.*

*Os Municípios que participarem da estratégia de provimento do componente de formação em serviço do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde nos termos e condições do referido Edital estarão habilitados ao preenchimento de vagas disponíveis e autorizadas pelo ICEPi/SESA para aperfeiçoamento de profissionais em suas unidades básicas de saúde.*

*Por estas razões é necessário que o Município, através desta Secretaria Municipal de Saúde de Fundão, faça a adesão ao programa, com os seguintes objetivos:*

- I) lotar profissionais médicos em 100% das Equipes de Saúde da Família;*
- II) aumentar a resolutividade dos serviços de atenção básica do município;*
- III) fazer a fixação do profissional médico que não possui vínculo efetivo com a SEMUS;*
- IV) contribuir para diminuição da procura dos usuários nos serviços de Pronto Atendimento, com agravos de saúde passíveis de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde;*
- V) fortalecer a política de educação permanente no município.*



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*VI) possibilitar a fixação de profissionais médicos nas vagas ocupadas por médicos de Saúde da Família e/ou Médicos de Família e Comunidade, que não fazem parte do quadro de servidores efetivos do município de Fundão.*

*Na certeza de contar com a costumeira atenção para aprovação do presente Projeto, com a prioridade e a urgência necessária, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.”*

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

*“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:*

*I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;*

*II - a apresentação de contas do Município;*

*III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;*

*IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;*

*V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.*

*§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e*



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.*

*§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”*

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura se encontra de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

*“Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*



### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

*§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

*§ 3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 4º - As normas do caput constituem condição prévia para:*

*I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;*

*II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”*

O Poder Executivo Municipal não apresentou impacto econômico e financeiro.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analizando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa autorizar o Poder Executivo a Conceder Bolsa de Formação aos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de Acordo com a Lei Complementar Estadual nº 099/2019.

Posto isto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 072/2019, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:

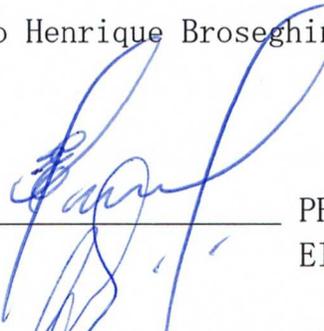


**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 040/2019**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 072/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que “Autoriza o Poder Executivo a Conceder Bolsa de Formação aos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de Acordo com a Lei Complementar Estadual nº 099/2019.”

Palácio Henrique Broseghini, em 25 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
Elielton Rocha Nascimento

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO  
Eloizio Tadeu Rodrigues Fraga

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO  
Vilcimar Correa

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
Eloizio Tadeu Rodrigues Fraga